



www.isisbrasil.com.br

Assistência Médica Internacional

CERTIFICADO

**A MELHOR
ASSISTÊNCIA
PARA SUA
VIAGEM.**

A QUALQUER
HORA, EM
QUALQUER
LUGAR.



CENTRAL DE ATENDIMENTO ISIS 24 HORAS

(Serviço telefônico de emergência em português)

+ 55 (11) 3254 2120 (CONTATO DO EXTERIOR)

0800 727 5003 (CONTATO DO BRASIL)

PARA FACILITAR SUA LIGAÇÃO A COBRAR PARA NOSSA CENTRAL USE UM DOS NÚMEROS DA EMBRATEL - BRASIL DIRETO	CANADÁ 0800 99 00 55	ITÁLIA 800 172 211
ÁFRICA DO SUL 0800 99 00 55	CHILE 0800 99 00 55	MÉXICO 01 800 123 02 21
ALEMANHA 0800 080 00 55	ESPAÑA 900 99 00 55	NOVA ZELÂNDIA 1 999 177
ARGENTINA 0800 999 55 00	ESTADOS UNIDOS 1800 344 10 55	PORTUGAL 800 800 550
AUSTRÁLIA 0800 99 00 55	FRANÇA 0800 999 55 00	REINO UNIDO 0800 89 00 55
BÉLGICA 0800 99 00 55	HOLANDA 0800 022 06 55	SUÍÇA 800 55 52 51

- ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL
- ASSESSORIA CULTURAL E TURÍSTICA
- AUXÍLIO NA LOCALIZAÇÃO E
- ENCAMINHAMENTO DE BAGAGEM

+55 (11) 4196 8245

(LIGAÇÃO A COBRAR DO EXTERIOR)

0800 771 0899

(LIGAÇÃO DO BRASIL)

- MORTE ACIDENTAL
- INVALIDEZ PERMANENTE
- ATRASO OU PERDA DEFINITIVA DE BAGAGEM

0800 722 6026

(LIGAÇÃO A COBRAR DO EXTERIOR)

ISIS

Você está recebendo o Certificado ISIS, com todas as informações necessárias sobre a sua Assistência Internacional.

Em formato prático para sua viagem, este guia traz valores e descritivos de cobertura, regras de uso e contatos das Centrais de atendimento.

Leia atentamente e lembre-se que este guia é um conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações do titular do certificado e do ISIS.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO _ 6

ÍNDICE DE COBERTURAS _ 8

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM _ 9

- Definições _ **10**
- Informações Importantes _ **11**
- Vigência _ **11**
- Âmbito Territorial _ **11**
- Validade Geográfica Dos Produtos Oferecidos Sob Este Certificado _ **13**
- Limitação Dos Serviços De Assistência _ **14**
- Extensões De Validade Do Certificado _ **16**
- Cancelamentos _ **17**
- Instrução De Utilização _ **17**
- Assistência Médica, Cirúrgica E De Hospitalização Por Acidente Ou Doença _ **19**
- Assistência Odontológica _ **21**
- Repatriação Sanitária _ **21**
- Repatriação Funerária _ **23**
- Hospedagem Após Alta Hospitalar _ **23**
- Visita Ao Cliente Hospitalizado _ **23**
- Retorno Antecipado Por Sinistro No Domicílio _ **24**
- Viagem De Regresso Por Doença _ **24**
- Cobertura Adicional De Esporte _ **25**
- Adiantamento De Fiança _ **26**
- Exclusões Dos Serviços De Assistência _ **26**
- Sub-Rogação _ **31**
- Foro _ **32**

COBERTURA SECURITÁRIA _ 33

- Definições _ **34**
- Despesas Emergenciais Por Atraso De Bagagem _ **40**
- Extravio Definitivo De Bagagem _ **41**
- Documentos Necessários Em Caso De Extravio Definitivo De Bagagem _ **41**
- Morte Acidental _ **43**
- Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente _ **44**
- Tabela Para Cálculo De Indenização Em Caso De Invalidez Permanente _ **45**
- Exclusões Das Coberturas Securitárias _ **48**
- Procedimento Em Caso De Sinistro / Indenização _ **50**
- Documentos Específicos Para Casos De Morte Acidental _ **51**
- Documentos Específicos Para Casos De Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente _ **52**

OUTRAS COBERTURAS _ 55

- Orientação Nutricional _ **56**
- Assessoria Cultural E Turística _ **58**
- Exclusões _ **58**
- Serviço De Localização e Encaminhamento De Bagagem _ **59**
- Procedimento Em Caso De Sinistro _ **60**

DISPOSIÇÕES GERAIS _ 61

INTRODUÇÃO

Os serviços de assistência mencionados neste contrato serão prestados ao usuário, residente no Brasil, quando em viagem fora do país, conforme o período escolhido e de acordo com o tipo de plano contratado.

Ao adquirir o Certificado ISIS, o titular passa a contar com um conjunto de serviços de assistência em viagens ao exterior, como cobertura para emergências médicas e odontológicas, coordenadas pela PREMIUM ASSISTANCE by OMINT e com a cobertura de seguros da ACE Seguradora S. A. contra os riscos de morte acidental, invalidez permanente por acidente e extravio definitivo de bagagem entre outros, conforme condições deste Certificado.

Os Serviços de Assistência em Viagem previstos nestas Condições Gerais, serão prestados através de uma rede de prestadores qualificados. Para a utilização dos Serviços de Assistência em Viagem, o ISIS coloca à disposição do cliente uma Central de Atendimento disponível 24 horas por dia, 365 dias ao ano.

Estes serviços somente poderão ser usufruídos desde que, obrigatoriamente, tenham sido acionados através da Central de Atendimento e serão prestados exclusivamente de acordo com a orientação e a indicação da equipe ISIS. Sendo assim, o cliente deve sempre entrar em contato com a Central de Atendimento ISIS para obter o serviço desejado.

Excepcionalmente, em caso de urgência ou emergência comprovada e que impossibilite justificadamente o contato prévio com a Central de Atendimento ISIS, o cliente ou pessoa que o represente deverá entrar em contato, após cessar a situação de urgência ou emergência, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Somente nesses casos, ou em casos específicos desde que autorizados prévia e expressamente pelo ISIS, o cliente poderá solicitar a restituição das despesas por ele incorridas durante o atendimento inicial da urgência ou emergência, desde que tais despesas sejam abrangidas pelas coberturas contratadas e até o limite máximo correspondente, devendo para isso apresentar todos os recibos e relatórios médicos devidamente traduzidos para o Português, em até 90 (noventa) dias da data final da vigência do Certificado do Produto, que serão analisados para determinar a procedência da restituição. A restituição será feita em reais calculado ao câmbio do dólar comercial do dia da emissão do Certificado do Produto.

O ISIS não possui cobrança de franquia ou coparticipação por parte do cliente.

Consulte seu Cartão de Identificação ISIS ou a contracapa deste livreto para localizar os números de atendimento telefônico com a Central de Atendimento ISIS e os contatos da ACE Seguradora no Brasil.

ÍNDICE DAS COBERTURAS (VALORES EM USD)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SUPER/ SUPER LONG STAY	STANDARD/ STAN- DARD LONG STAY	BUDGET/ BUDGET LONG STAY
Assistência Médica por Acidente ou Doença	ATÉ 250.000	ATÉ 100.000	ATÉ 50.000
Assistência Médica em caso de Pré-existên- cia e Gravidez	ATÉ 10.00	ATÉ 5.000	ATÉ 3.000
Medicamentos Prescritos	COBERTO	COBERTO	COBERTO
Fisioterapia	COBERTO	COBERTO	COBERTO
Assistência Odontológica	ATÉ 1.500	ATÉ 1.000	ATÉ 500
Repatriação Sanitária/Funerária	ATÉ 50.000	ATÉ 50.000	ATÉ 50.000
Prorrogação Involuntária	COBERTO	COBERTO	COBERTO
Hospedagem após alta hospitalar (período máximo de dias)	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 30 DIAS
Hospedagem após alta hospitalar (valor máximo por diária)	ATÉ 150	ATÉ 100	ATÉ 50
Visita ao Cliente Hospitalizado (a partir do 5º dia de internação hospitalar)	CLASSE ECONÔMICA	CLASSE ECONÔMICA	CLASSE ECONÔMICA
Retorno antecipado por Sinistro no Domicílio	CLASSE ECONÔMICA	CLASSE ECONÔ- MICA	CLASSE ECONÔMICA
Viagem de Regresso por Doença	CLASSE ECONÔMICA	CLASSE ECONÔMICA	CLASSE ECONÔMICA
Busca e Resgate (válido somente com o adicional PLUS)	ATÉ 10.000	ATÉ 8.500	ATÉ 7.500
Adiantamento de Fiança	ATÉ 1.500	-	-
Despesas emergências por atraso de Baga- gem (após 24 horas)	ATÉ 300	ATÉ 200	ATÉ 100
Extravio definitivo de bagagem	ATÉ 6.000	ATÉ 3.000	ATÉ 1.000
Morte/Invalidez permanente	ATÉ 100.000	ATÉ 80.000	ATÉ 50.000
Morte acidental/Invalidez permanete decor- rente de acidente coberto pelo PLUS	ATÉ 70.000	ATÉ 56.000	ATÉ 35.000
Orientação Nutricional	1 SESSÃO	1 SESSÃO	1 SESSÃO
Assessoria Cultural e Turística	COBERTO	COBERTO	COBERTO
Serviço de Localização e encaminhamento de bagagem	COBERTO	COBERTO	COBERTO

- No caso de contratação dos produtos de "Long Stay", com vigência de até 4 anos, o período de contratação é de 1 ano, sendo o máximo de vigência de até 4 anos
- No caso do produto Corporate não pode ser contratada a cobertura adicional de esporte;
- Os produtos Corporate não podem ser prorrogados do exterior.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal - Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que torne necessário tratamento médico.

Bagagem - Por bagagem entende-se todos os objetos de uso pessoal do segurado, quando por ele portados, ou quando transportados, devidamente acondicionados em compartimentos fechados, sob chave.

Certificado do Produto - é o documento emitido pelo ISIS no momento da contratação e que contém as condições específicas do produto contratado, a descrição de todos os serviços e coberturas adquiridos pelo cliente, limites máximos de cobertura, prazo de vigência e etc.

Cliente - é a pessoa física identificada no Certificado do Produto, com residência habitual no Brasil, adquirente do produto de Assistência em Viagem para viagens ao exterior. Os Serviços de Assistência em Viagem serão prestados em caráter pessoal e intransferível.

Doença - é a alteração aguda e súbita do estado de saúde do cliente constatada por médico, contraída e originada após a data de saída do cliente do país. As coberturas relativas à doença pré-existente à data de saída do cliente do país, serão prestadas em caráter excepcional, observando-se o disposto do item ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E DE HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE OU DOENÇA destas Condições Gerais, bem como os limites específicos, descritos no Certificado do Produto.

Declaração de Saúde - É o documento que deverá ser previamente preenchido pelo cliente ou seu representante legal quando solicitado pelo ISIS, com informações sobre o histórico progresso de saúde.

Domicílio – é o endereço do cliente no Brasil, por ele declarado ao efetuar a compra do produto de Assistência em Viagem contratado.

Emergência – são os casos que implicam em risco imediato de vida, assim declarados pelo médico assistente.

Equipe Médica - é o grupo de profissionais da área médica, contratados pela PREMIUM ASSISTANCE e devidamente qualificados para prestar os serviços de acompanhamento, coordenação e supervisão de serviços médicos exigidos em consequência de uma doença ou acidente.

Evento - é o acontecimento futuro, incerto, involuntário, possível, de natureza súbita, ocorrido durante o período de viagem, que esteja coberto de acordo com as definições e coberturas definidas nestas Condições e no Certificado do Produto.

Familiares - consideram-se familiares, apenas, os pais, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos naturais ou adotados e os irmãos do cliente.

Prestadores – pessoas físicas ou jurídicas selecionadas pela PREMIUM ASSISTANCE e por sua conta contratadas para a prestação dos Serviços de Assistência em Viagem aos clientes, de acordo com as cláusulas e dentro dos limites definidos nestas Condições Gerais e no Certificado do Produto.

Produto – é o conjunto dos Serviços de Assistência em Viagem especificamente adquiridos pelo cliente dentre as diferentes opções disponibilizadas pelo ISIS.

Urgência – são os casos resultantes de acidentes pessoais, doenças agudas e complicações agudas, incluindo as complicações no processo gestacional, que não podem ser adiados e que precisam ser resolvidas rapidamente.

Urgência odontológica - considera-se urgência odontológica a quebra de dentes naturais por acidente e ainda qualquer evento que provoque dor aguda ou comprometimento do dente natural. Não estão cobertas despesas com próteses de qualquer natureza.

Viagem - considera-se viagem para efeitos destas Condições Gerais o período de tempo certo e determinado no qual o cliente residente no Brasil se encontrar no Exterior, em uma distância superior a 100 km (cem quilômetros) do município de seu domicílio, em caráter provisório.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Vigência

A vigência dos Serviços de Assistência em Viagem terá início e término nas datas indicadas no Certificado do Produto, período durante o qual o cliente terá direito à utilização dos serviços descritos nestas Condições Gerais.

O Certificado do Produto só poderá ser adquirido pelo cliente no Brasil, antes do início da sua viagem ao exterior, ressalvada a situação prevista em EXTENSÕES DE VALIDADE DO CERTIFICADO.

Âmbito Territorial

Os Serviços de Assistência em Viagem descritos nestas Condições Gerais serão válidos somente no exterior, com exceção dos países em que, por motivos de força maior e não imputáveis o ISIS, se torne impossível a prestação dos serviços.

VALIDADE GEOGRÁFICA DOS PRODUTOS OFERECIDOS SOB ESTE CERTIFICADO

Canadá e/ou EUA

Quando viajando para o Canada e/ou Estados Unidos, mesmo que somente de passagem em um desses destinos, esse deve ser obrigatoriamente o produto adquirido. No entanto, além desses dois países, esse produto oferece cobertura mundial, ou seja, em todos os países do mundo.

Nessa modalidade, são oferecidos os Planos Super com cobertura de até USD 250.000 e o Plano Standard com cobertura de até USD 100.000.

Verifique maiores detalhes de cobertura dos planos oferecidos nesse produto em ÍNDICE DE COBERTURAS desse livreto.

Outros Destinos

O produto Outros Destinos é o ideal para viajantes pelo mundo que não tenham sua viagem destinada, nem mesmo de passagem, pelo Canada, Estados Unidos. Ou seja, com exceção desses dois países, esse produto oferece cobertura em todos os outros países do globo terrestre.

Se esse for o seu caso, você pode optar livremente entre qualquer um dos três planos oferecidos: Plano Super com cobertura de até USD 250.000, Plano Standard com cobertura de até USD 100.000 e Plano Budget com cobertura de até USD 50.000.

Verifique maiores detalhes de cobertura dos planos oferecidos nesse produto em ÍNDICE DE COBERTURAS desse livreto.

Reino Unido e/ou Schengen

Esse produto é o ideal para pessoas viajando somente para os destinos na Europa pertencentes ao tratado de Schengen e países do Reino Unido (Inglaterra, Escócia, Irlanda do Norte, República da Irlanda e País de Gales).

O tratado de Schengen é um acordo assinado entre os países da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polônia, Portugal, República Checa, Suécia e Suíça.) que exige que os turistas visitando estes países comprovem possuir uma Assistência Médica para acidentes e enfermidades com valor mínimo de 30.000 euros de cobertura, ou o equivalente a USD 50.000.

Viajar para qualquer país integrante do Tratado de Schengen sem possuir uma Assistência Médica, poderá implicar no retorno ao país de origem.

Existem dois planos oferecidos dentro dessa modalidade de contratação, o Plano Super com cobertura de até USD 250.000 e o Plano Budget com cobertura de até USD 50.000.

Verifique maiores detalhes de cobertura dos planos oferecidos nesse produto em **ÍNDICE DE COBERTURAS** desse livreto.

LIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Os Serviços de Assistência em Viagem aplicar-se-ão a viagens feitas pelo cliente dentro do período de vigência do Certificado do Produto. Todavia, sempre que a assistência for iniciada dentro do prazo de vigência, o cliente terá direito à conti-

nuidade dos serviços mesmo depois de vencido o prazo de vigência do Certificado do Produto, respeitados os limites previstos nestas Condições Gerais.

Exceto na ocorrência de situações que coloquem a sua vida em risco, o cliente somente poderá utilizar os Serviços de Assistência em Viagem com a prévia autorização do ISIS. Na hipótese da impossibilidade de comunicação prévia, o cliente deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cessar a situação de urgência ou emergência, informar a Central de Atendimento ISIS para o devido registro da ocorrência e orientações pertinentes.

Os Serviços de Assistência em Viagem acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do cliente, ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome completo, número do Certificado do Produto, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

Os Serviços de Assistência em Viagem acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do cliente, ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome completo, número do Certificado do Produto, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

EXTENSÕES DE VALIDADE DO CERTIFICADO

O Certificado do Produto poderá ter sua validade estendida caso o cliente decida permanecer por tempo superior em viagem, desde que:

A solicitação de extensão seja feita com antecedência mínima de 24 horas do vencimento do Certificado anterior;

Para os produtos Super a soma das validades do certificado original e de sua extensão não pode superar 18 (dezoito) meses, já para os produtos Standard e Budget, a soma das validades do Certificado original e de sua extensão não poderão superar 12 (doze) meses.

Para autorização de extensão os serviços de Assistência Médica e Odontológica não poderão ter sido utilizados pelo cliente;

Para os produtos Super Long stay, Standard long Stay e Budget long stay, a soma das validades do Certificado original e de sua extensão não pode superar 4 (quatro) anos, ainda que a renovação seja anual e que o cliente não tenha utilizado serviços de Assistência Médica e Odontológica acima de USD 5.000,00 (cinco mil dólares) no(s) 12 (doze) meses anteriores à solicitação da extensão.

Cada Certificado original só poderá ter sua validade estendida uma única vez.

Para solicitar a extensão de validade do Certificado do Produto, o cliente deverá ligar para a Central de Atendimento ISIS ou no local onde adquiriu o certificado.

CANCELAMENTOS

O Certificado do Produto não poderá ser cancelado após o início de sua vigência. Qualquer cancelamento somente será possível se comunicado pelo cliente por escrito até 3 (três) dias antes da data de início da vigência do Certificado do Produto.

Nesse caso, o reembolso do valor pago será feito através do mesmo meio de pagamento utilizado pelo cliente.

Não haverá reembolso dos dias não utilizados, caso o cliente retorne antes da data de vencimento estipulada no Certificado.

O ISIS se reserva o direito de cancelar automaticamente o Certificado do cliente bem como o direito à prestação dos Serviços de Assistência em Viagem quando este causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos, ou quando o mesmo omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

INSTRUÇÃO DE UTILIZAÇÃO

A utilização dos Serviços de Assistência em Viagem deverá ser sempre acionada por telefone, através da Central de Atendimento ISIS disponível 24 horas por dia e indicada na contracapa deste.

ATENÇÃO - NÃO ESTÃO COBERTAS QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE NÃO TENHAM SIDO PREVIAMENTE INFORMADAS A CENTRAL DE ATENDIMENTO ISIS, NA FORMA DESTE ITEM:

Em caso de doença ou acidente, antes de tomar qualquer medida, o cliente deve estar de posse do seu Certificado do Produto, e:

- Entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento ISIS, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a localização dos prestadores de serviço da assistência solicitada;
- Informar corretamente e com clareza, todos os dados constantes do seu Certificado;
- Seguir as instruções do ISIS e tomar as medidas necessárias e possíveis para restringir os efeitos da ocorrência ou impedir o agravamento de suas consequências;
- Satisfazer, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pela ISIS e remeter-lhe prontamente todos os avisos, originais de convocações ou citações que receber, para o cumprimento das formalidades necessárias;
- Cooperar com o ISIS a fim de possibilitar que esta recupere os pagamentos que realizar, junto a terceiros responsáveis pelas ocorrências notificadas. Para tanto, o cliente deverá recolher e colocar à disposição do ISIS os elementos relevantes para a caracterização da responsabilidade dos terceiros, bem como remeter à mesma os documentos e recibos originais.
- Nas cidades onde não houver infraestrutura de profissionais adequada para a prestação dos serviços aqui previstos, o cliente ou seus familiares poderá organizá-los, desde que o ISIS tenha sido previamente informada a fim de autorizar tal procedimento, o que será confirmado através do contato telefônico. O cliente deverá comunicar-se com a Central de Atendimento ISIS antes de deixar o local do atendimento, quando se tratar de emergência que impossibilite o prévio contato.
- Caso o cliente não consiga comunicar-se com a Central de Atendimento ISIS mediante ligação telefônica a cobrar, as despesas de comunicação por ele efetuadas serão reembolsadas no Brasil, mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos, nos quais deverão estar registrados a data da ligação e o número discado.

- O cliente autoriza a PREMIUM ASSISTANCE desde já, expressamente, a ter acesso a todas as informações médicas que digam respeito a ele, cliente, o que inclui o histórico médico progressivo, podendo ter acesso a prontuários e fichas de atendimento, resultados de exames diagnósticos e, enfim, toda e qualquer informação que possa de alguma forma interferir na execução deste Contrato.

Caso o atendimento tenha sido iniciado junto a outra operadora, o ISIS garantirá a cobertura de forma complementar, sempre observados os limites máximos indicados no Certificado do Produto. Independentemente de ter iniciado o atendimento junto a outra operadora, o cliente deverá, sempre, entrar em contato com a Central de Atendimento para acionar os serviços e coberturas junto ao ISIS que, nesses casos, indicará como será prestada a cobertura.

Durante o processo de atendimento, o ISIS poderá exigir a apresentação do bilhete aéreo, ticket ou qualquer outro documento que comprove as datas da viagem informada no momento da compra do produto, assim como outras informações necessárias à prestação dos Serviços de Assistência em Viagem.

ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E DE HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE OU DOENÇA

Se, em consequência de acidente, doenças agudas ou complicações agudas ocorridos no exterior, o cliente necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, o ISIS responsabilizar-se-á pelo pagamento diretamente ao prestador das despesas correspondentes, até o limite máximo do valor correspondente em moeda local conforme indicado no Certificado do Produto, incluindo os medicamentos e sessões de fisioterapia prescritos pelo médico responsável, utilizados durante a internação hospitalar, devidamente autorizado pela equipe médica do ISIS.

Não estão garantidos por este serviço quaisquer tratamentos odontológicos, salvo aqueles descritos no item ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

Estão cobertos os eventos de urgência relacionados às complicações do processo gestacional, até o limite estipulado no Certificado do Produto, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

- a gestante tenha até 40 (quarenta) anos de idade;
- A gestante esteja até a 24^o (vigésima quarta) semana de gestação;
- a gestante tenha viajado com autorização, através de declaração por escrito, do médico responsável. Esta cobertura não é aplicável quando forem contratados os produtos “LongStay”.

Nos casos em que o médico assistente do cliente no exterior declarar que o cliente tem condições de ser removido para realizar o tratamento, tanto clínico quanto cirúrgico, no Brasil, caberá ao ISIS a decisão de efetuar o pagamento do tratamento no exterior ou repatriar o cliente para o Brasil, para realizar o tratamento às suas próprias expensas.

Em caso de doenças pré-existentes, a cobertura será garantida até o limite máximo especificamente indicado no Certificado do Produto para essa finalidade e apenas e tão somente no caso de episódio agudo, cuja situação requeira a atenção imediata no momento da viagem e o cliente não possa aguardar o retorno ao seu domicílio. A prestação consistirá exclusivamente na cobertura dos procedimentos necessários para tratamento do quadro agudo, sempre observado o limite máximo. A finalidade da cobertura para doenças pré-existentes é apenas a de remediar eventuais manifestações súbitas e agudas, estando expressamente excluída a cobertura de investigações diagnósticas, bem como o tratamento regular parcial ou definitivo da doença pré-existente.

Entende-se por doença pré-existente toda e qualquer doença e/ou problema relacionado à saúde, congênito ou adquirido, sintomático ou assintomático, do qual o cliente seja portador antes do início da vigência deste Contrato e cujo início possa ser determinado por um médico.

Para receber a cobertura de doenças pré-existentes, é necessário que:

- A referida doença encontre-se em situação de estabilidade médica, ou seja, sem que haja ocorrido intervenções médicas, diagnósticas ou terapêuticas durante o período de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início de vigência do Certificado;
- O Cliente não esteja, durante a vigência do Certificado, em tratamento com medicamentos imunossuppressores, citostáticos, quimioterápicos ou radioterápicos.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O ISIS responsabiliza-se, até o limite indicado no Certificado do Produto pelo pagamento das despesas odontológicas que o cliente for obrigado a fazer apenas e tão somente em casos de urgência odontológica.

Estão cobertos por este item exclusivamente os procedimentos necessários para aliviar a dor ou fazer cessar a situação de urgência odontológica vivida pelo paciente. Em nenhuma hipótese estará coberto o tratamento além do procedimento acima mencionado.

REPATRIAÇÃO SANITÁRIA

Em caso de acidente ou doença e desde que o cliente esteja impossibilitado fisicamente de se locomover por conta própria, o ISIS encarregar-se-á de promover a remoção do cliente até a clínica ou hospital mais próximo, dependendo do caso.

Em caso de impossibilidade de atendimento no local mais próximo que receber

inicialmente o cliente ou se não houver clínica ou hospital no local do evento, será efetuado, de acordo com autorização da equipe médica do ISIS, a remoção segundo as possibilidades do caso, nas condições e meios de transporte autorizados pelo ISIS. Somente razões de ordem médica, avaliadas a critério exclusivo da equipe médica do ISIS definirão o destino e/ou urgência da remoção.

Caso haja necessidade, o cliente será acompanhado por um médico ou enfermeiro.

A decisão sobre a necessidade de repatriação para o Brasil, local de origem onde deu-se início a vigência do Certificado do Produto, ficará a critério exclusivo da equipe médica do ISIS.

Quando a equipe médica do ISIS julgar necessário efetuar a repatriação sanitária do cliente, a mesma dar-se-á, segundo as possibilidades do caso, nas condições e meios de transporte autorizados pelo ISIS.

O meio de transporte a ser utilizado será o considerado mais adequado a critério da equipe médica do ISIS.

Todavia, em qualquer hipótese, quando o cliente se encontrar a uma distância superior a 1.000 km do Brasil, a repatriação só se efetuará em avião de linha regular, em classe econômica.

Qualquer meio de transporte diferente deve ser avaliado e aprovado previamente pelo ISIS.

Se o cliente ou seu(s) acompanhante(s) decidirem efetuar remoção ou repatriação desconsiderando orientação da equipe médica do ISIS, nenhuma responsabilidade recairá sobre o ISIS, sendo que a coordenação da remoção, seus custos e suas consequências serão por conta e risco do cliente ou seu(s) acompanhantes, sem direito a qualquer ressarcimento.

REPATRIAÇÃO FUNERÁRIA

Em caso de morte do cliente durante a viagem, o ISIS se encarregará de todas as formalidades no local de falecimento, necessárias e adequadas ao retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o local do sepultamento no Brasil.

As despesas relativas ao funeral e enterro não serão custeadas pelo ISIS.

HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR

Se for constatada pela equipe médica a necessidade de prolongar o período inicialmente previsto de estada, em virtude de doença ou acidente, ultrapassando assim a data de retorno prevista, o ISIS providenciará a hospedagem do cliente pela quantidade máxima de dias e até o limite estipulado no Certificado do Produto.

VISITA AO CLIENTE HOSPITALIZADO (A PARTIR DO 5º DIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR)

Caso o cliente esteja viajando sozinho e seja hospitalizado por acidente ou doença por período superior a 4 (quatro) dias, desde que a internação tenha sido autorizada pela equipe médica, o ISIS providenciará, a partir do 5º dia de internação, uma passagem aérea em classe econômica para que um familiar possa acompanhá-lo no local de sua internação.

O ISIS se responsabilizará pela quantidade de diárias de hotel para o acompanhante até o limite máximo, ambos especificados no Certificado do Produto.

RETORNO ANTECIPADO POR SINISTRO NO DOMICÍLIO

No caso de incêndio, explosão, roubo com danos e violência no domicílio do cliente, com risco à produção de maiores danos, quando este se encontrar em viagem e caso não tenha outra pessoa que possa se encarregar da situação e sua passagem original de retorno não permita a alteração gratuita de data, o ISIS arcará com as despesas de retorno do cliente até o país do seu domicílio.

Entende-se por despesas de retorno o custo de remarcação da passagem aérea original de retorno, em classe econômica, ou, quando não for possível a remarcação, o custo de uma passagem de retorno, em classe econômica, desde o local onde o cliente se encontra até o país do seu domicílio.

Para gerar o direito a esta cobertura, o evento danoso deverá ser comprovado através de boletim de ocorrência policial e outros documentos que venham ser solicitados pelo ISIS.

VIAGEM DE REGRESSO POR DOENÇA

Caso o cliente tenha sido internado por acidente ou doença e em consequência dessa internação tenha que postergar seu voo de retorno, o ISIS garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado, desde que em classe econômica.

Essa garantia só é válida caso a internação tenha sido organizada através do ISIS e a continuidade da internação do cliente seja indicada pelos médicos assistentes e a viagem tenha sido autorizada pela equipe médica.

COBERTURA ADICIONAL DE ESPORTE

O ISIS disponibiliza a cobertura adicional para os esportes descritos abaixo. Este Produto, quando contratado, estenderá os serviços do ISIS contemplando a assistência médica e odontológica necessária em decorrência de evento de urgência durante a prática desses esportes, de acordo com os limites contratados e definidos no Certificado do Produto, respeitados os riscos excluídos.

Os clientes que contratarem o adicional para os esportes, estarão cobertos em eventuais operações de busca e/ou resgate decorrentes de acidentes advindos da prática de esportes mencionados abaixo, até o limite máximo previsto no Certificado do Produto, durante o período de cobertura do adicional de esportes, desde que apresente declaração escrita da autoridade oficial local atestando a necessidade das operações de busca e/ou resgate encaminhada ao ISIS. A falta de tal documento excluirá a obrigação do ISIS de cobrir tais despesas.

Os esportes abrangidos por esta cobertura são: Caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 m de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 m de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate, wake boarding.

Os clientes que contratarem o adicional de esporte, estarão cobertos, de acordo com o limite do Certificado do Produto.

Esta cobertura não está prevista para o esportista profissional, sendo considerado esportista profissional todo aquele que vive da prática do esporte podendo ou não exercer qualquer outra atividade profissional. No entanto competições escolares e de nível amador estão cobertas.

A cobertura de busca e resgate somente é aplicada ao cliente que contratou e pagou pela cobertura adicional de esporte.

ADIANTAMENTO DE FIANÇA

O ISIS poderá adiantar ao cliente, em caso de prisão resultante de acidente de trânsito, o valor referente à fiança judicial que lhe seja imposta, até o limite indicado para esse serviço, conforme Certificado do Produto.

O adiantamento aqui previsto deverá ser reembolsado ao ISIS, rigorosamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da liberação do empréstimo, convertido em moeda corrente no Brasil ao câmbio comercial da data do adiantamento, devidamente acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o reembolso não seja feito dentro do prazo aqui fixado, será devida, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Além de juros de mora e correção monetária calculada com base no IGMP/FGV. Será acrescido, ainda, qualquer custo com impostos ou despesas com a remessa de numerário.

A liberação do adiantamento de que trata esta cláusula estará condicionada à assinatura do respectivo Contrato de Mútuo e prestação de garantia por um familiar ou representante do cliente, sujeito a análise de crédito e documental, tanto do cliente como do familiar/representante. O cliente assume e reconhece desde logo que será fiador do empréstimo, respondendo solidariamente pelo pagamento integral e renuncia desde já a qualquer benefício de ordem.

EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Não estão garantidas por estas Condições Gerais, as prestações de serviços que não tenham sido previamente solicitadas e/ou acionadas por intermédio da Central de Atendimento ISIS ou que tenham sido executadas sem a sua autorização.

O ISIS não será responsável pelo pagamento de despesas do cliente relativos à ou consequentes de:

- Tratamentos eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/ marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, exames diagnósticos e de rotina;
- A continuidade, no Brasil, de tratamentos médicos por acidente ou doença iniciados no exterior durante a vigência do produto de Assistência em Viagem;
- Procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas e odontológicas brasileiras;
- Eventos ocorridos anteriormente ao início da vigência do produto de Assistência em Viagem, sua evolução e complicação natural (doenças pré-diagnosticadas ou pré-existentes), salvo as exceções específicas previstas nestas Condições Gerais;
- Toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do cliente, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do cliente, causados por má fé;
- Acontecimentos ou consequências causadas por suicídio consumado ou frustrado do beneficiário, bem como danos sofridos em consequência de doenças ou estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica;
- Danos sofridos ou causados pelo cliente quando à direção de um veículo sem a devida habilitação para tanto, de acordo com a legislação do país onde ocorreu o acidente;
- Danos sofridos em consequência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;

- Danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas e de hospitalização efetuadas ou prescritas no Brasil, incluindo consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios pra diabetes), entre outros;
- Despesas com reeducação funcional ou postural, tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa, e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade às práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica Brasileira em caráter de internação;
- Cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;
- Despesas odontológicas que não se caracterizem como urgência odontológica;
- Danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas;
- Lesões derivadas das práticas esportivas de competição e de esportes perigosos, tais como alpinismo, escalada, todo esporte de inverno praticado fora das estradas regulamentadas ou em eventos de competição, jet-ski, boxe, qualquer tipo de artes marciais, automobilismo, ciclismo e motociclismo (quando fora das estradas normais ou em eventos de competição), navegação em cursos de águas rápidas (balsas, boias, outros), rafting, mergulho, caça submarina, asa-delta, lançamento de altura por corda elástica (bungee jumping), aviação, voo livre, paraquedismo ou similares (parapente) e todo exercício ou provas atléti-

cas de acrobacia ou que tenha por objetivo provas de caráter excepcional, participação em viagens ou excursões a zonas inexploradas, todo atendimento originado na realização de cursos, capacitação e ou treino para o desenvolvimento de esportes considerados de risco ou, esportes extremos.

- Caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 m de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 m de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate, wake boarding, exceto se o Cliente tiver contrato a Cobertura Adicional específica para a prática de esportes.
- Acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;
- Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico, bem como quaisquer problemas relacionados à gravidez, exceto os previstos no item ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E DE HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE OU DOENÇA, exames pré-natais e o parto, aborto programado ou eletivo;
- Gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre;
- Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;

- Lesões decorrentes de elementos radioativos;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, etc;
- Despesas com próteses em geral não ligadas ao ato cirúrgico do evento coberto, próteses dentárias, aparelhos ortodônticos;
- Doenças crônicas ou pré-existentes tais como, doenças coronarianas, tuberculose e todas as complicações consequentes, com exceção das hipóteses previstas especificamente nestas Condições Gerais;
- Qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);
- Os pacientes hemofílicos e/ou em tratamento de diálise crônica, não terão cobertura para nenhum tipo de enfermidade relacionada com sua patologia de base;
- Salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;
- Assistências em consequência de um acidente de trabalho;
- Repatriação em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso, a critério da equipe médica do ISIS, o cliente possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas, de hospitalização, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias;
- Despesas com enfermidades ou lesões causadas em decorrência de tratamentos feitos por instituições de saúde não indicadas pelo ISIS;

- Despesas com tratamentos médicos ou farmacêuticos que tenham se iniciado anteriormente a data de início de vigência do Certificado, mesmo que produzam consequências durante a vigência do mesmo;
- Despesas com serviços de alimentação de acompanhantes, bem como despesas com telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários, durante a internação hospitalar;
- Despesas com consultas que tenham por objetivo aplicação de vacinas, toda prática de enfermagem, tais como aplicação, acompanhamento, nebulizações, drenagens, curativos, controle de glicose;
- Diagnósticos e ou controles relacionados com a gravidez, exceto a cobertura prevista no item ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E DE HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE OU DOENÇA;
- Despesas decorrentes de urgência e ou emergência relacionados à gravidez acima de 24 (vinte e quatro) semanas de gestação ou em caso de gestantes com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade.

SUB-ROGAÇÃO

Sempre que o ISIS adquirir passagens para que o cliente possa retornar a seu domicílio, ficará sub-rogada nos direitos do mesmo junto às empresas aéreas, agentes e operadores turísticos, para o fim de usar, negociar ou compensar as passagens originalmente emitidas e que não puderam ser utilizadas.

O ISIS ficará ainda sub-rogada nos correspondentes direitos do cliente, até o limite do valor pago por força destas Condições Gerais, contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o cliente a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será sempre o do domicílio do cliente.

- **Serviços de assistência prestados por PREMIUM ASSISTANCE, CNPJ 13.041.940/0001-70**

COBERTURA SECURITÁRIA

DEFINIÇÕES

Agravação do Risco: circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independentemente ou não da vontade do Segurado.

Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado ou que torne necessário tratamento médico, observando que:

Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros comprovados;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ain-

- da que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no inciso I deste artigo.

Apólice: é o documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante, que é integrado de modo indissolúvel por estas Condições Gerais e Especiais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto por este seguro, conforme previsto na apólice, certificado individual e/ou contrato.

Bagagem: conjunto de objetos do Segurado, quando por ele portados, ou quando transportados, quer soltos ou em uso pessoal, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice. Não se enquadram no conceito de bagagem

quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis assim como quaisquer animais.

Beneficiário(s): pessoa física ou jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a Indenização, em caso de sinistro coberto.

Capital Segurado: é o valor máximo de indenização a ser pago pela Seguradora na ocorrência de Sinistro coberto. Nenhum pagamento poderá ser superior ao Capital Segurado.

Carência: período de tempo ininterrupto contado a partir da data de início de Vigência do seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução da Vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do Evento Coberto, o Segurado ou o Beneficiário não terão direito à percepção dos Capitais Segurados contratados.

Certificado Individual: é o documento emitido pela Seguradora e destinado ao Segurado, que confirma sua inclusão no seguro, quando da aceitação do Proposante pela Seguradora, da renovação do seguro ou da alteração de valores de Capital Segurado ou do Prêmio, indicando as garantias contratadas, os Capitais Segurados, a Vigência do seguro e o valor do Prêmio.

Componentes Dependentes: são os cônjuges/companheiras(os), filhos e enteados considerados dependentes do Segurado pela legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social, regularmente incluídos no seguro.

Componentes Principais: são as pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante.

Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais e Espe-

ciais desta Apólice, do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.

Condições Especiais: é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, do Segurado, do Beneficiário e, quando couber, do Estipulante.

Carregamento: importância destinada a atender às despesas administrativas e comerciais do Seguro.

Corretor: é a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Contrato: instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes: são sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de adesão.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como Estipulante-instituidor, quando participar total ou parcialmente do custeio do plano, e como Estipulante-averbador, quando não participar do custeio.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas Garantias e ocorrido durante a Vigência do seguro, passível de ser indenizável pelas garantias contempladas nas Condições Contratuais.

Franquia: período contínuo de tempo ou valor expressamente definido no Certificado de Seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nas perdas consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após transcorrido o referido período de tempo ou alcançado o valor definido.

Garantias: as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Grupo Segurado: totalidade do Grupo Segurável efetivamente aceito e incluído na Apólice coletiva.

Grupo Segurável: é aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante que podem aderir ao seguro, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Apólice e no Contrato.

Indenização: é o montante do Capital Segurado que a seguradora efetivamente paga ao segurado ou aos Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto por este seguro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

Invalidez Permanente Total por Acidente: para fins deste seguro, é a perda física, ou impotência funcional definitiva e total, de órgão ou membro em virtude de lesão física, atestada por profissional legalmente habilitado, e causada por Acidente Pessoal coberto.

Laudo Médico: documento emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina sobre as condições físicas e de saúde do proponente.

Período de Cobertura: é o período durante o qual o segurado ou os beneficiários farão jus aos benefícios do plano de seguro contratado.

Prêmio: é o valor a ser pago à Seguradora em contraprestação às garantias contratadas. O pagamento em dia do Prêmio é imprescindível para que o Segurado ou os Beneficiários possam fazer jus às garantias deste seguro. Cada garantia determinará a cobrança de um Prêmio correspondente.

Proponente: é a pessoa física, componente do Grupo Segurável, que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

Proposta de Adesão: documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. Nela, o Proponente pessoa física manifesta o pleno conhecimento das Condições Contratuais e expressa a intenção de aderir ao seguro.

Proposta de Contratação: é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, através do qual o Estipulante, manifesta a sua vontade em contratar o seguro em proveito dos componentes do Grupo Segurável, manifestando pleno conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais e, se houver, nas Condições Especiais e no Contrato.

Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Condições Especiais, que não serão cobertos por esta Apólice.

Seguradora: é a ACE SEGURADORA S.A., companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume e gere os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Contratuais.

Segurados: são os componentes do Grupo Segurado.

Sinistro: ocorrência do Evento Coberto durante o Período de Vigência do seguro.

Transporte Comercial: transporte provido por pessoa que tenha como objeto e/ou atividade a prestação de serviços de transporte, entendido serviço de transporte como a obrigação de levar pessoas físicas de um ponto a outro, e esteja devidamente habilitada a prestar esse serviço para o público em geral.

Vigência: período durante o qual o segurado fará jus ao seguro contratado.

DESPESAS EMERGENCIAIS POR ATRASO DE BAGAGEM

O ISIS reembolsará as despesas decorrentes da compra de artigos essenciais (de higiene pessoal e roupas) realizada pelo titular em caso de atraso de uma ou mais bagagens despachada em nome do titular por uma companhia aérea, num período superior a 24 horas, contado da chegada do titular do Certificado ao destino de sua viagem de ida. Cobrindo somente atraso de bagagem do voo internacional Brasil/Destino final.

Esta cobertura não terá validade para o retorno do titular ao seu país de origem (Brasil).

Estas despesas terão o limite máximo previsto no respectivo Plano de Assistência contratado. Todos os pedidos de pagamento por Atraso de Bagagem deverão ser enviados para o e-mail: travel.sinistros.br@acegroup.com (os anexos não podem ultrapassar juntos 10 Mb).

EXTRAVIO DEFINITIVO DE BAGAGEM

É a garantia de pagamento de uma indenização ao titular do Certificado ISIS, limitado ao Capital Segurado, conforme plano contratado, suplementar àquela já paga pela empresa de aviação responsável pelo transporte em caso de perdas ocasionadas à sua bagagem durante seu transporte em aviação de linha aérea regular, quando os prejuízos decorrentes da perda efetivamente excederem o valor pago pela empresa responsável pelo transporte.

A indenização a ser paga em moeda corrente nacional pela ACE Seguradora S. A. corresponderá a USD 50 por quilo de bagagem perdida nos planos Budget, Standard e Corporate, e USD 80 por quilo de bagagem perdida no plano Super. Desta indenização, serão deduzidos quaisquer valores pagos diretamente ao titular pela empresa aérea a título de ressarcimento pela perda.

A efetiva perda de bagagem somente estará coberta se ocorrer entre o momento em que ela é entregue ao pessoal autorizado da Empresa aérea para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE EXTRAVIO DEFINITIVO DE BAGAGEM

Vigente o Certificado ISIS, caberá ao titular ou Beneficiário comunicar a Seguradora no prazo máximo de 30 dias a contar da data de término da vigência do Certificado. O Titular deverá entrar em contato com a central através do número 0800 722 6026, para abertura de ocorrência e depois encaminhar a documentação listada abaixo, digitalizada, para o e-mail: travel.sinistros.br@acegroup.com (os anexos não podem ultrapassar juntos 10 Mb).

- a) Carta comunicando de forma detalhada o ocorrido e os prejuízos sofridos, devidamente assinada pelo titular, beneficiário ou representante legal;
- b) Cópia dos documentos pessoais (RG/CPF e Comprovante de residência);
- c) Cópia do Certificado ISIS;
- d) Dados bancários completos;
- e) Cópia do passaporte do titular;
- f) Passagens completas ou Comprovante do Início da viagem validado;
- g) Recibo de indenização da empresa responsável pelo transporte assinado (Cópia autenticada);
- h) Formulário P.I.R. (Property Irregularity Report);
- i) Declaração da existência, ou não, de outros Certificados e seguros. Em caso positivo, indicar a empresa e a Seguradora, bem como o número da apólice. A documentação retro mencionada deverá ser complementada, ainda, obrigatoriamente com a documentação específica exigida para cada cobertura. O simples comunicado do sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta análise ficará condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela Seguradora. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do titular do Certificado ISIS ou beneficiário, salvo aquelas diretamente realizadas pela Seguradora. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou elucidação do evento. Vencido este prazo, os valores das indenizações devidas serão atualizados pelo Índice Geral de Pre-

ços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido. A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos, além dos mencionados, mediante dúvida fundada e justificável, ocasião em que o prazo será suspenso, reiniciando-se quando da respectiva entrega de todos os documentos exigidos e devidamente solicitados. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização. Observação: Para efeito de conversão de dólar para moeda nacional, será adotado o seguinte câmbio: Dólar Comercial Compra.

MORTE ACIDENTAL

É a garantia de pagamento de uma indenização ao beneficiário do titular do Certificado ISIS, limitado ao montante máximo, conforme plano contratado, caso o titular venha a falecer em decorrência de acidente pessoal coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência do Certificado ISIS e durante a viagem de ida e volta entre o ponto de partida e o destino (conforme indicação da passagem), incluindo a permanência no destino, respeitados os riscos excluídos.

Para titulares menores de 14 anos, esta garantia destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, que podem ser substituídas a critério do ISIS e da seguradora, por outros comprovantes adequados, incluindo-se entre as despesas com funeral aquelas havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

É a garantia de pagamento de uma Indenização ao Beneficiário do titular do Certificado ISIS, limitado ao Capital Segurado, conforme plano contratado, quando ocorrer à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão do titular, atestada por profissional legalmente habilitado, em virtude de lesão física causada por acidente, conforme tabela para cálculo da indenização (item 18), quando este ocorrer dentro do período de vigência do Certificado ISIS e durante a viagem de ida e volta entre o ponto de partida e o destino (conforme indicação da passagem), incluindo a permanência no destino, respeitados os riscos excluídos.

As coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam. Se, depois de paga, uma indenização por Invalidez Permanente Total, verificar-se a morte do titular em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida para o caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente. A Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica.

Na falta de indicação da porcentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

No caso de Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente, desde que a mesma seja de caráter definitivo, a Seguradora pagará ao titular do Certificado ISIS uma indenização de acordo com a tabela abaixo.

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

(% SOBRE O CAPITAL SEGURADO)

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o titular já não tiver outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - MEMBROS SUPERIORES

Perda total do uso de um dos membro superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - MEMBROS INFERIORES

Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e os demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo:	
Ecurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 centímetros ou mais	15
- de 4 centímetros	10
- de 3 centímetros	6
- menos de 3 centímetros: sem indenização	

EXCLUSÕES DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

- a) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- b) Danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) Danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- d) Joias, peles, relógios, títulos, apólices;
- e) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do titular do certificado ISIS;
- f) Perdas ocorridas com o titular que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro.
- g) Gravidez, parto ou aborto e suas consequências;
- h) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências; exceto as hérnias da coluna quando houver fratura e/ou luxação;
- i) Choque anafilático e suas consequências;
- j) As doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- k) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

- l) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes;
- m) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- n) Quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado;
- o) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- p) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- q) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- r) Lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado ocorrida nos primeiros 2 anos de seguro;
- s) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos legalmente habilitados, moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;
- t) Choque anafilático e suas consequências;
- u) Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem

em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;

- w) Condução de qualquer tipo de veículo pelo Segurado enquanto o nível de álcool em seu sangue exceda o nível permitido pela lei do país onde ocorra o acidente coberto; l) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- v) Atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas;
- y) Lesões por esforço repetitivo (L.E.R.) e doenças relacionadas ao trabalho (D.O.R.T.); o) doenças de conhecimento do segurado e não declaradas na Proposta (doenças preexistentes);
- z) De acidentes ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro, bem como suas consequências;

Não obstante o descrito nos itens “m”, “o” e “p” estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO / INDENIZAÇÃO

Vigente o certificado ISIS, caberá ao titular ou beneficiário comunicar a seguradora no prazo máximo de 30 dias a contar da data de término da vigência do

certificado. O titular deverá entrar em contato com a central através do número **0800 722 6026**, para abertura de ocorrência e depois encaminhar a documentação listada abaixo, digitalizada, para o e-mail: **travel.sinistros.br@acegroup.com** (os anexos não podem ultrapassar juntos 10 Mb).

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CASOS DE MORTE ACIDENTAL

- a) Carta comunicando de forma detalhada o ocorrido e os prejuízos sofridos, devidamente assinada pelo titular, beneficiário ou representante legal;
- b) Cópia do registro Geral (RG) do titular;
- c) Cópia do cadastro de pessoa Física (C.P.F.) do titular;
- d) Cópia do comprovante de residência do titular e do(s) beneficiário(s), quando for o caso;
- e) Comprovante do pagamento do certificado ISIS;
- f) Dados bancários completos do titular, beneficiário ou representante Legal (quando for o caso);
- g) Declaração da existência, ou não, de outros certificados e seguros. em caso positivo, indicar a empresa e a seguradora, bem como o número da apólice. a documentação retro mencionada deverá ser complementada, ainda, obrigatoriamente com a documentação específica exigida para cada cobertura;
- h) Certidão de Óbito;
- i) Cópia autenticada do passaporte do titular do certificado ISIS;

- j) Passagens completas e/ou início da viagem validado;
- k) Boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;
- l) Laudo necroscópico;
- m) Carteira nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo titular;
- n) Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;
- o) Faturas e recibos dos pagamentos feitos à agência de viagens onde os serviços foram contratados.

Essas faturas e recibos deverão coincidir com as declarações feitas pela agência de viagens ou seguradora.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

- a) Carta comunicando de forma detalhada o ocorrido e os prejuízos sofridos, devidamente assinada pelo titular, beneficiário ou representante legal;
- b) Cópia do registro Geral (RG) do titular; c) cópia do cadastro de pessoa Física (C.P.F.) do titular;
- d) Cópia do comprovante de residência do titular e do(s) beneficiário(s), quando for o caso;
- e) Comprovante do pagamento do certificado ISIS;

- f) Dados bancários completos do titular, beneficiário ou representante Legal (quando for o caso);
- g) Declaração da existência, ou não, de outros certificados e seguros. Em caso positivo, indicar a empresa e a seguradora, bem como o número da apólice. A documentação retro mencionada deverá ser complementada, ainda, obrigatoriamente com a documentação específica exigida para cada cobertura;
- h) Boletim de ocorrência policial, emitido por autoridade policial;
- i) Carteira nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo titular do certificado ISIS;
- j) Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;
- k) Laudo do médico assistente, anexando os exames realizados pelo titular, indicando o grau de invalidez e o caráter permanente.

A seguradora se reserva no direito de efetuar perícia médica comprobatória. O simples comunicado do sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta análise ficará condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela seguradora.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do titular do certificado ISIS ou beneficiário, salvo aquelas diretamente realizadas pela seguradora. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou elucidação do evento. Vencido este prazo, os valores das indenizações devidas serão atualizados pelo Índice Geral de preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela seguradora. Serão considerados como pen- dentes, sem contagem de prazo

para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido. A seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos, além dos mencionados, mediante dúvida fundada e justificável, ocasião em que o prazo será suspenso, reiniciando-se quando da respectiva entrega de todos os documentos exigidos e devidamente solicitados. As providências ou atos que a seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

OBSERVAÇÃO: para efeito de conversão de dólar para moeda nacional, será adotado o seguinte câmbio: dólar comercial compra.

OUTRAS COBERTURAS

ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL (NÃO APLICÁVEL AOS PLANOS CORPORATE)

A central de assistência irá fornecer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre alimentos, nutrições específicas, receitas e técnicas para preparo de alimentos. Para isso, conta com profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento. **O titular poderá escolher entre uma das três orientações oferecidas abaixo nas letras a, b ou c.**

Nota 1: O serviço deverá ser acionado durante horário comercial, das 8 às 18 horas, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Nota 2: A central de assistência compromete-se a enviar o relatório ao titular do certificado ISIS via e-mail/ fax com sua orientação nutricional em até 48 horas a contar da data e hora do acionamento.

Nota 3: no momento do acionamento, o titular deverá responder a um questionário com informações básicas sobre idade, peso, altura, hábitos, dentre outras informações necessárias para melhor elaboração de sua orientação nutricional.

a) Informações sobre Nutrição e Alimentação Saudável - Quando solicitado pelo titular do certificado ISIS, a central de assistência fornecerá informações sobre:

- orientações nutricionais para uma alimentação balanceada;
- dicas de alimentação saudável para cada faixa etária e para gestantes;
- orientação de alimentação para patologias específicas como diabetes, colesterol alto, gastrite, dentre outros;
- dicas de alimentação para esportistas e atletas;

- dicas sobre preparação de alimentos de forma saudável.

Limite: máximo de 1 acionamento a partir da aquisição do certificado ISIS, até o término de sua vigência.

b) Receitas e Técnicas Culinárias

- Quando solicitado pelo titular do certificado ISIS, a central de assistência fornecerá informações sobre receitas e técnicas de preparos e conservação de alimentos visando, com pequenas mudanças de hábito, evitar algumas doenças.

Nota: será disponibilizada 1 receita e 1 técnica por titular, que será enviada por e-mail.

Limite: Máximo de 1 acionamento a partir da aquisição do certificado ISIS, até o término de sua vigência.

c) Situações Especiais: Quando solicitado pelo titular do certificado ISIS, a central de assistência fornecerá informações sobre:

- alergias e intoxicações alimentares; alimentação para uma boa saúde do coração; alimentação para uma boa saúde da mulher.

Limite: Máximo de 1 acionamento a partir da aquisição do certificado ISIS, até o término de sua vigência.

Indicação de Profissionais para Consulta

Quando solicitado pelo titular do certificado ISIS, a central de assistência indicará profissionais especializados para que ele possa agendar consulta pessoal com um nutricionista.

Nota 1: Todas as despesas com honorários, medicamentos e taxas, etc, serão de responsabilidade do titular, que pagará diretamente ao prestador do serviço.

Nota 2: este serviço será providenciado de acordo com a infraestrutura local.

Limite: Ilimitado.

ASSESSORIA CULTURAL E TURÍSTICA (NÃO APLICÁVEL AOS PLANOS CORPORATE)

A central de atendimento não se responsabilizará por eventuais providências tomadas diretamente pelo titular do certificado ISIS, sem sua prévia autorização. Todas as despesas provenientes das solicitações de assistências descritas abaixo serão por conta do titular. Informações sobre eventos culturais, diversões, além de indicações e reservas, serão prestadas conforme segue:

- a) Informações de Eventos - Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus, shows e outras atividades culturais; informações sobre eventos esportivos; informações sobre locais para a prática de esportes. Importante: as informações prestadas serão de natureza turística e cultural.
- b) Reserva em Restaurantes do Exterior sempre que o titular do certificado ISIS solicitar, a central de assistência efetuará reservas em restaurantes do exterior, de acordo com sua preferência e disponibilidade do estabelecimento.

EXCLUSÕES

- a) Os serviços da central de assistência acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do titular do certificado ISIS, no que se refere às informações solicitadas, como por exemplo, dados imprescindíveis ao atendimento, tais como o nome, endereço, peso, altura e outras informações que a central de assistência entender necessárias.

- b) Práticas não reconhecidas como medicina tradicional no local do evento.
- c) Prestações de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da central de atendimento ou que tenham sido providenciadas direta ou indiretamente pelo titular do certificado ISIS, como antecipação, extensão ou realização do serviço.
- d) Qualquer tipo de despesa proveniente das solicitações do titular ou de seu representante;
- e) A central de atendimento não se responsabilizará pelos serviços e produtos adquiridos pelo titular.

SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE BAGAGEM (NÃO APLICÁVEL AOS PLANOS CORPORATE)

Todos os serviços de localização e encaminhamento de bagagem devem ser previamente solicitados para a central de assistência, a fim de que ela autorize e/ou organize sua execução. Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da central de assistência não serão reembolsados ao titular do certificado ISIS ou a quem tiver feito qualquer pagamento em seu nome.

Apesar dos serviços acima descritos serem de caráter emergencial, sua execução será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do país/local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

IMPORTANTE: Os serviços de localização e encaminhamento de bagagem serão prestados somente quando o titular do certificado ISIS for admitido no país de destino, ou seja, somente quando seu passaporte for carimbado com o visto de

entrada, encerrando-se no Brasil, logo após a saída do usuário do setor de desembarque do aeroporto.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de extravio de bagagens, o usuário deverá comunicar o fato à cia. aérea, obtendo uma prova por escrito desta notificação (PIR - Property Irregularity Report), para que esta possa proceder à localização da bagagem. Feito isto, o usuário deverá contatar via telefone a central de assistência para que esta possa realizar o monitoramento do processo de localização da bagagem junto à cia. aérea, bem como informar seu domicílio transitório para que, no caso da companhia transportadora notificar a localização da bagagem, esta possa lhe ser enviada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) N° processo SUSEP: 15414.0000122007-24;
- b) N° apólice: 10.69.69.0000151.12;
- c) Este seguro é válido por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo segurado, nos termos da apólice;
- d) Qualquer alteração que implique em ônus e obrigações adicionais para os titulares do certificado ISIS deverá se dar mediante anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos titulares. As alterações que não tragam ônus podem ser alteradas a qualquer tempo;
- e) O certificado ISIS, no tocante exclusivamente às coberturas de Morte Acidental, Invalidez Permanente, Extravio Definitivo de Bagagem, Orientação Nutricional, Assessoria Cultural e Turística, Serviço de Localização e Encaminhamento de Bagagem, é garantido pela ACE Seguradora S.A. – CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3;

- f) Os clientes e segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros através do site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ;
- g) Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas que ocorram da execução das Condições Gerais referentes às Coberturas de Morte Acidental, Invalidez Permanente e Extravio Definitivo de Bagagem;
- h) O titular do Certificado ISIS declara ter ciência e autoriza que a ACE Seguradora S.A. contate- -o através de qualquer meio de comunicação (seja telefone fixo ou móvel, e-mail, envio de mensagens SMS, entre outros).



www.isisbrasil.com.br

Assistência Médica Internacional